

**RESOLUÇÃO/CMAS Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 3.423, de 07/02/2018, em Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025 e registrada em Ata de nº 01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS – Ano 2025, conforme segue:

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
Janeiro	***	***	***	***
Fevereiro	27/02/25	08h30	Casa dos Conselhos	Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721 – Centro
Março	20/03/25	08h30	Casa dos Conselhos	Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721 – Centro
Abril	08/04/25	08h30	CRAS Centenário	CRAS A. Marginal Armindo Gonçalves Torres, nº 865 – Jardim Centenário.
Maio*	08/05/25	13h	CRAS Jardim Anésia	CRAS Rua Josepha da Costa R. Rezende, nº 85 – Jardim Anésia
Junho	10/06/25	17h	Casa dos Conselhos	Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 721 – Centro
Julho	08/07/25	08h30	CCI	Rua Nicolau Corteze, nº 15 – Lagoa Serena
Agosto	12/08/25	13h	Casa Reamar	Rua João Colussi, nº 252 - Bairro - Estância dos Granjeiros
Setembro	09/09/25	08h30	CDI	Rua Horácio José, nº 925 – Jardim Porto Seguro
Outubro	14/10/25	13h	SOLAR	R. João Colussi, nº 307 - Estância dos Granjeiros
Novembro	11/11/25	08h30	Cadastro Único	Rua João Mutinelli, nº 545 – Centro

Dezembro	09/12/25	08h30	APAE	Rua Osório Alves, nº 224, Porto Novo
----------	----------	-------	------	---

Art. 2º As reuniões ocorrerão de forma descentralizadas, conforme quadro acima;

§ 1º Em caso de necessidade, o(a) conselheiro(a) poderá solicitar transporte à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania visando a garantia da participação às reuniões;

§ 2º Fica a cargo da Presidente, em caso de necessidade, priorizar a reunião de forma virtual e/ou híbrida;

§ 3º Caso o(a) conselheiro(a) não disponha de acesso por meio eletrônico, poderá utilizar o espaço da Casa dos Conselhos, assim como internet móvel e computador.

Art. 3º As reuniões ordinárias estão sujeitas a alterações em suas datas, horários e locais, mediante justificativa e prévia comunicação.

Art. 4º A qualquer tempo, desde que devidamente justificada e com antecedência, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Porto Ferreira, 06 de fevereiro de 2025.



**CLAUDIA HELOISA SPARNS DE FREITAS**  
Presidente do CMAS